## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA "CAMINHANDO JUNTOS"

LEI Nº 1.582 - De 11 de Setembro de 1.995.

"DISPOE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE MARCENARIA PARA MENORES"

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários para fundar e instalar a Escola de Marcenaria para menores e realizar convênios.

Art. 29 - Fica estabelecido que desta escola participarão somente menores entre 14 e 21 anos de idade, de baixa renda familiar, tendo os mesmos um aprendizado com direito a remuneração.

Art. 30 - Fica produção, destinado ao equipamento das Escolas e órgãos assistênciais do Município ou instituição sem fins lucrativos.

Art. 49 - Os critérios pedagógicos e administrativos, ficam sob a responsabilidade das Secretarias da Educação e promoção Social do Município.

Parágrafo Unico: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08421881-07.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína, aos 11 dias do mês Setembro do ano 1990.

JOAQUIM DE VIMA QUINTA Prefeito Municipal

99